

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de setembro de 2016.

Circular nº 04/2016

Prezado associado:

Decorridas sucessivas reuniões e aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data, informamos os termos acordados entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo com seus respectivos Sindicatos e o SINDIPEDRAS- Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo.

Destacamos que a aplicabilidade dos termos deverá ser retroativa a 1º de agosto de 2016.

São eles:

SALÁRIOS NORMATIVOS:

A partir de 1º de agosto de 2016, aplicação do percentual de 4,50% (quatro, cinquenta por cento), aplicado pequeno arredondamento:

- a) Para as Pedreiras de Brita, no valor de R\$ 1.249,60 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) por mês, equivalentes a R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) por hora;
- b) Para os cargos de operadores de britagem, de rebritagem, de caminhões fora de estrada e operadores de máquinas no valor de R\$ 1.496,00 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais) por mês, equivalente a R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por hora.
- c) Para os trabalhadores que prestam serviços em Pedreiras de Paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente, o salário normativo, de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais) por mês, equivalente a R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por hora.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Sempre assegurado o salário normativo, ao trabalhador que lida com paralelepípedos receberá por milheiro no próprio mês R\$ 877,97 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá R\$ 1.755,94 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), e assim sucessivamente;

CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários e demais vantagens pessoais serão corrigidos pela aplicação do Índice de 4,50 % (quatro, cinquenta por cento) sobre os salários de 31 de julho de 2016, com vigência em 1º de agosto de 2016, vigorando até 31 de dezembro de 2016, permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais por ventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva 2015 - 2016, e a aplicação de proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1º de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016.

Informamos que haverá correção de 2,39% (dois, trinta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, sobre os salários de 31.12.2016.

A partir de 1º de maio de 2017, haverá correção de 2,39% (dois, trinta e nove por cento), sobre os salários de 30.04.2017.

Os valores dos pisos normativos serão ajustados nas mesmas datas, com pequenos arredondamentos.

CESTA BÁSICA

As empresas de brita deverão distribuir cesta básica a todos seus empregados. A cesta básica conterà 30 kg (trinta quilos) de alimento ou alternativamente, a critério do empregador, o valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) até 31 de julho de 2017, com a opção de substituição por "Vale Alimentação". O empregado pagará pela cesta básica ou pelo "Vale Alimentação" a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) do seu valor. Os empregados que faltarem injustificadamente sofrerão os seguintes descontos, conforme tabela abaixo:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Participação Compulsória do empregado no valor:	Quota parte total do empregado
Sem falta injustificada ou com faltas justificadas	R\$ 5,00	
Com 1 falta injustificada	R\$ 5,00	50%
Com 2 faltas injustificadas	R\$ 5,00	75%
Com 3 faltas ou mais injustificadas	-	100%

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas descontarão de todos os empregados integrantes da categoria profissional associado ou não às entidades sindicais, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,0% (um por cento) ao mês limitado ao teto de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) mês, excluindo-se o mês de março, pois já é realizado o desconto da contribuição sindical. No caso dos trabalhadores inorganizadas em Sindicato a contribuição à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo.

ASSISTENCIA MÉDICA - TABELA DE DESCONTOS – TRABALHADOR E DEPENDENTES

A partir de 1º de agosto de 2.016:

Os empregados poderão optar por não ter o plano de saúde com a empresa, desde que comprovem ter outro tipo de cobertura médica. A inclusão dos dependentes é facultada ao trabalhador.

PARA	DESCONTO ADICIONAL	LIMITE DE DESCONTO (R\$)
Funcionário	6%	124,85
Por dependente	40% (quarenta por cento do valor do plano)	-----

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLR no valor de R\$ 1.304,00 a ser pago em 02 parcelas:

- a) A primeira parcela até o 5º dia útil de fevereiro/2017 no valor de R\$ 652,00, com desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- b) A segunda até o 5º dia útil de agosto/2017 no valor de R\$ 652,00 com desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Por fim, informamos que a integra da Convenção Coletiva seguirá em breve, contendo estas e outras alterações / informações.

Esta síntese tem por finalidade orientar as empresas para as ações imediatas que devem ser tomadas.

Maiores informações e esclarecimentos, entrar em contato com o Sindipedras (11) 3104.9160

Atenciosamente,